



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
UFR/PROEXA/DAE**

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA RECEBIMENTO DO
AUXÍLIO CRECHE**

Eu, _____,
do curso de _____, RGA
nº _____, declaro ciência quanto a natureza do Auxílio
Creche em consonância a RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 20, DE 15 DE MARÇO
DE 2023, que apresenta as diretrizes para execução do Programa de Assistência
Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis e demais critérios
estabelecidos por esta Diretoria de Assuntos Estudantis em editais para solicitação
do referido auxílio.

1. Auxílio creche

1.1. O auxílio creche destina-se a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que tenham filhos com até seis anos incompletos.

§ 1º Será concedido no máximo um auxílio por família, independentemente da quantidade de crianças sob responsabilidade do estudante.

§ 2º No caso de dois estudantes serem responsáveis pela mesma criança, somente um poderá receber o auxílio.

§ 3º O valor do auxílio será depositado na conta do estudante solicitante responsável pela guarda da criança, prioritariamente a mãe.

§ 4º Em caso de ambos estudantes responsáveis pela criança serem do mesmo gênero, a concessão ficará a cargo da pessoa de maior idade.

1.2. O Auxílio Creche consiste no repasse financeiro em pecúnia no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), mensais ao estudante selecionado para o recebimento;

1.3. Para a manutenção do auxílio creche o/a estudante contemplado/a deverá no período de renovação:

- a) Apresentar documentos comprobatórios da manutenção da guarda da criança;
- b) Apresentar comprovação da não existência de vaga em creche na rede pública;
- c) Apresentar documento comprobatório emitido pelo orientador de monitoria, projeto de pesquisa e/ou extensão, especificando turno, carga horária semanal e período de vigência das atividades extracurriculares que o estudante participa, se for o caso.
- d) estar matriculado em número de disciplinas que permita a conclusão da graduação em conformidade com tempo regulamentar do curso, acrescido de dois semestres;
- e) ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas disciplinas cursadas;
- f) estar aprovado em no mínimo 60% (sessenta por cento) das disciplinas cursadas;
- g) respeitar o limite de uma transferência entre cursos.

2. Da prestação de contas

2.1. A prestação de contas do auxílio creche é responsabilidade do estudante que receber o auxílio.

2.2. Deverá ser realizada mensalmente até o último dia útil do mês de recebimento, via SEI-UFR, pelo peticionamento DAE-PROEXA/Prestação de Contas - Auxílio Creche.

2.3. No peticionamento deverá ser anexado documentos que comprovem despesas com a criança, tais como, nota fiscal, cupom fiscal e recibo.

2.4. Somente será admitida a apresentação de recibo para o serviço que não seja possível a emissão de nota fiscal / cupom fiscal.

2.5. O documento/arquivo anexado no SEI-UFR para prestação de contas deve estar legível, digitalizado sem cortes e rasuras e que a integralidade das informações deve ser nítida e sem sombras.

2.6. O/A discente que não realizar a prestação de contas conforme o prazo estabelecido terá o auxílio suspenso até que seja regularizada sua situação.

2.7. Não haverá pagamento retroativo em casos de auxílio suspenso devido a não realização de prestação de contas.

2.8. O estudante que não realizar prestação de contas deverá restituir ao erário o valor correspondente ao apoio financeiro recebido através de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela DAE/PROEXA.

2.9. Caso não haja a restituição do valor recebido, o discente poderá:

a) responder Processo Disciplinar Discente (PDD), de acordo com a Resolução Consuni/UFMT nº 17, de 18/11/2004, com a possibilidade de aplicação de sanções administrativas decorrentes da infração;

b) ser inscrito/a como inadimplente na Dívida Ativa da União, a qualquer tempo, mesmo quando houver o encerramento do vínculo, seja por desligamento a pedido, por motivo de colação de grau ou decorrente de sanção via Processo Disciplinar Discente, a luz da Resolução CONSUNI n.º 17/2004.

2.10. Compete à DAE/PROEXA a análise e a aprovação da Prestação de Contas.

3. Disposições gerais

3.1. O auxílio creche será suspenso diante da não realização e/ou aprovação da prestação de contas;

3.2. O auxílio creche será cancelado no mês posterior a criança completar seis anos;

3.3. As informações prestadas e as documentações apresentadas serão de inteira responsabilidade da/o estudante e a constatação de fraude poderá levar a sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilizações civis ou criminais.

3.4. A soma de todos os benefícios pecuniários recebidos não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio vigente.

3.5. Os casos omissos, serão analisados e resolvidos pela DAE/PROEXA.

Rondonópolis, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) estudante